



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFSD/PM/2018

ATO Nº 281 - CFSD/PM/2018 - SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Coordenadora do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, mediante a Portaria, do Comandante Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e tendo em vista o Edital N.º 001/2018 – CFSD PM/BM 2018, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

“PROCESSO: CPM-OFN-2024/78307 - Processo nº 030/24/CAJ-CP/PSI.

REQUERENTE: SD QPC Matr. 531.303-1 JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA FILHO.

ASSUNTO: Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

PARECER N.º 027.11-2024/CAJ CP-PSI

**Ementa: MILITAR SUB-JUDICE – DECISÃO JUDICIAL
TRANSITADA EM JULGADO – REGULARIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA – DEFERIMENTO.**

I– RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pelo SD QPC Matr. 531.303-1 JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA FILHO, no sentido de que seja conferida a sua promoção de forma administrativa e sua certificação definitiva de conclusão do curso de formação de soldados, por entender que já não mais possui pendências que impeça à sua regularização.

O processo está devidamente formalizado e instruído com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo ao mérito.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

*O cerne da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão de Avaliação Jurídica gravita em torno da possibilidade de regularização administrativa e da consequente promoção a **Soldado PM/2**, em*



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 12/11/2024 - 10:50hs.
Documento Nº: 6379038.51168631-5906 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6379038.51168631-5906>



CPM OFN 2024 84740A

caráter definitivo, de um militar estadual que ingressou no Curso de Formação de Soldados (CFSD) 2018 mediante decisão judicial favorável, atualmente transitada em julgado.

Compulsando o acervo documental e histórico funcional, constatamos que o militar foi matriculado no Curso de Formação de Soldados - CFSD PM 2018 (PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0054/2021-CG e Portaria nº 0075/2021-CETP), em decorrência de ordem judicial exarada nos autos do Processo n.º **0849733-89.2018.8.15.2001**.

O militar já concluiu o Curso de Formação de Soldados Policiais Militares (CFSDPM) Turma/2020.1, conforme ATA Nº 0053/2022 – CETP e ATA Nº 0003/2022, ficando a aprovação definitiva condicionada ao julgamento do mérito, com trânsito em julgado em seu favor. Inclusive, foi promovido de FORMA PRECÁRIA a Soldado PM/2, da Qualificação de Praça Combatente - QPC, a contar de 13 de Maio de 2022.

Ressalte-se que ela permanecia, até o presente momento, na condição de sub-judice, visto que o Processo judicial ainda não tinha transitado em julgado.

Contudo, com o advento do trânsito em julgado do Processo n.º **0849733- 89.2018.8.15.2001** (Certidão Trânsito em Julgado id 91899112), mantendo-se a decisão favorável ao autor, necessário se faz a regularização administrativa.

Portanto, deve a administração adotar as providências administrativas necessárias no sentido de regularizar a situação do militar, deixando a condição de sub-judice e passando a ter sua inclusão em definitivo.

III- CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** do pleito do requerente, para que seja regularizada administrativamente a situação do militar, com a consequente promoção definitiva a Soldado PM/2.

É o parecer

Cabedelo/PB, 06 de novembro de 2024.

Comissão de Análise Jurídica

Homologo o Parecer Supra:

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOC

Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso

2. DETERMINAR que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

QCG em Cabedelo - PB, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel QOC
Coordenador-Geral

